



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **PORTARIA SES Nº 24/2022**

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS, para o custeio da descentralização da gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais de Porto Alegre.  
(PROA 22/2000-0001757-7)

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

O princípio da descentralização político-administrativa com ênfase na descentralização dos serviços aos municípios de acordo com a Lei 8.080 de 1990;

A descentralização aos Municípios das etapas de solicitação, dispensação e de renovação da continuidade do tratamento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017;

Que a Farmácia de Medicamentos Especiais de Porto Alegre é a Farmácia que atende o maior número de usuários no Estado;

A descentralização das Farmácias de Medicamentos Especiais (FME) aos Municípios, de acordo com a Resolução CIB/RS nº 143 de 15 de outubro de 2003, alterada pela Resolução CIB/RS nº 516 de 29 de dezembro de 2021;

A necessidade de aumentar a integração da FME de Porto Alegre à rede de serviços de saúde sob gestão do Município

A Portaria SES/RS nº 882/2012, que rege o Relatório de Gestão Municipal de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a transferência do montante de R\$ 5.855.256,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais), em parcelas, do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, a partir de outubro de 2022, com o objetivo de viabilizar o custeio da descentralização da gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais (FME) do Estado ao Município de Porto Alegre, com a finalidade de qualificar os serviços prestados aos usuários, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, integrante do PROA 22/2000-0001757-7.

§ 1º Cabe ao Gestor Municipal a organização de atendimento aos seus Municípios para acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Programa de Medicamentos



Especiais e de medicamentos e correlatos demandados judicialmente por municípios de Porto Alegre.

§ 2º Engloba-se no escopo de atividades da FME o Programa Dieta em Casa (PDC).

§ 3º Cabe ao Gestor Municipal a adequação do Plano de Trabalho, caso ocorra alteração do mesmo em relação a forma como serão dispensados e distribuídos os medicamentos no Município.

**Art. 2º** A coordenação técnica e administrativa da FME pelo Município de Porto Alegre iniciará a partir da segunda quinzena de janeiro de 2022, e disponibilizará, a suas expensas, um Farmacêutico para a Coordenação Técnica e um servidor para a Coordenação Administrativa.

§ 1º A Secretaria Estadual de Saúde manterá até setembro de 2022, no intuito de proporcionar a garantia da continuidade dos serviços e o compartilhamento do conhecimento acerca dos fluxos e processos internos durante a transição, os seguintes trabalhadores que já executam suas atividades na FME:

- I – 34 servidores estatutários;
- II- 22 estagiários.

§2º – A Secretaria Estadual da Saúde manterá os contratos de higienização, segurança, recepção, auxiliar de almoxarife e controle de pragas até setembro de 2022.

**Art. 3º** - O recurso financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS para a manutenção do custeio para o adequado funcionamento da FME e PDC em nove parcelas trimestrais, com pagamento a partir de outubro de 2022, conforme cronograma abaixo:

- I- 1ª parcela (outubro de 2022) - R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
- II- 2ª parcela (janeiro de 2023) - R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
- III- 3ª parcela (abril de 2023) - R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
- IV- 4ª parcela (julho de 2023) - R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
- V- 5ª parcela (outubro de 2023) - R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
- VI- 6ª parcela (janeiro de 2024): R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
- VII- 7ª parcela (abril de 2024): R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
- VIII- 8ª parcela (julho de 2024): R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais) e



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

IX- 9ª parcela (outubro de 2024): R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

**Art. 4º** - A prestação de contas da utilização dos recursos financeiros oriundos deste Programa será através do Relatório de Gestão, conforme o disposto no art. 34 e seguintes da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observando-se, subsidiariamente, o disposto no art. 32 e seguintes da IN CAGE nº 06/2016 e suas alterações.

Parágrafo Único - A fiscalização das transferências realizadas por esta Portaria seguirá o estabelecido na Portaria SES nº 401, publicada no DOE de 23 de novembro de 2016, ou a normativa que alterar.

**Art. 5º** - Os valores estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa:

- I – ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- II – não for aprovada na prestação de contas.

**Art. 6º** - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde